SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 154 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Ementa: Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica SCGPRO-SEGES 1860956, celebrado com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) que trata da cessão do direito de uso gratuito do software Sistema Eletrônico de Informações (SEI), criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo em meio eletrônico no Confea,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Confea.

Art. 2º São objetivos do SEI no Confea:

I - aprimorar a gestão documental;

II - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas e às informações do Confea;

III - propiciar celeridade, segurança e economicidade aos procedimentos:

IV - garantir a qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

V - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação institucional, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e

VI - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO OPERACIONAL DO SEI

Art. 3° Fica instituído o Comitê Gestor do SEI (CGSEI), vinculado à unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do Confea, que exercerá a gestão operacional do SEI, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Confea e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN);

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os empregados do Confea quanto à utilização do SEI;

IV - orientar os usuários externos quanto à utilização do SEI; e

V - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

§1° O Comitê Gestor do SEI será auxiliado, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas no caput deste dispositivo, pela unidade organizacional responsável pela Tecnologia da Informação, responsável pela manutenção técnica do sistema, e pela unidade organizacional responsável pela gestão da informação e pela política de documentação, responsável por coordenar e orientar a aplicação dos Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às áreas meio e fim.

§2° A composição do Comitê Gestor do SEI será definida em normativo próprio.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 4° Qualquer pessoa poderá ter acesso aos processos e aos documentos no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, independentemente de credenciamento prévio, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Parágrafo único. O acesso a processos públicos será disponibilizado exclusivamente na página eletrônica do Confea na Internet, não se fazendo necessário, para tal finalidade, qualquer credenciamento ou formulação de pedido.

Art. 5° Os usuários externos, mediante credenciamento prévio, poderão:

I - visualizar os processos de acesso restrito em trâmite no Confea; e

II - assinar eletronicamente contrato, convênio, acordo e outros instrumentos congêneres celebrados com o Confea.

§1° O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento de cadastro disponibilizado no sítio eletrônico do Confea na Internet.

§2° Após o preenchimento do cadastro de que trata o §1° deste artigo, o interessado deverá encaminhar ao Comitê Gestor do SEI de forma presencial ou por correspondência postal, cópia autenticada de documento de identificação contendo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§3° As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório.

§4° O Confea poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

§5° No caso da entrega presencial do documento de que trata o §2°, a autenticação poderá ser efetivada por empregado do Confea, mediante a apresentação do respectivo original.

§6° Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada, o Confea autorizará o credenciamento do interessado para acesso ao SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação prevista no §2°.

§7° O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o SEI, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

§8° Os editais destinados à contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos e acordos celebrados pelo Confea conterão a exigência de cadastramento do representante legal da contraparte no SEI, assim como a necessidade de submissão do procedimento às regras do processo eletrônico do Confea.

Art. 6° A visualização dos processos de acesso restrito e a assinatura dos documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 5° serão concedidas aos usuários externos devidamente cadastrados mediante solicitação em petição específica, a ser juntada oportunamente no processo correspondente, conforme modelo de referência definido em normativo próprio.

§1° A liberação do processo ao usuário externo será condicionada à regular comprovação de sua legitimidade ou dos poderes conferidos por meio de procuração ou substabelecimento.

§2° Havendo renúncia do procurador ou revogação do instrumento de outorga de poderes, a revogação do acesso ao processo deverá ser formalmente solicitada ao Confea, mediante petição específica no processo correspondente.

§3° A solicitação será deferida pelo Confea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§4° A solicitação deverá ser endereçada ao Comitê Gestor do SEI.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 7° Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§1° Os documentos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2° Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI terão a mesma força probante do documento físico apresentado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 8º Processos produzidos no SEI deverão respeitar a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no que concerne ao nível de acesso, sendo preferencialmente selecionado o nível de acesso “público”.

Parágrafo único. Os processos que legalmente requerem outro nível de acesso (restrito ou sigiloso) deverão indicar a respectiva hipótese legal.

Art. 9º Todos os documentos em meio físico remetidos ao Confea, independentemente da sua forma e local de entrega, devem ser encaminhados para registro e guarda pela unidade organizacional responsável pela gestão documental do Confea.

CAPÍTULO V
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 10. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário.

§1° A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§2° O Confea poderá utilizar mecanismo de assinatura digital, baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para garantir a integridade, autoria e autenticidade de seus documentos.

§3° A instituição e a disciplina da assinatura digital prevista no §2° deste artigo será feita por normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser conferida em endereço na Internet indicado no próprio documento, com uso do Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Art. 12. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica, conforme horário oficial de Brasília.

Art. 13. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. A partir de 5 de dezembro de 2017, os novos processos devem ser abertos somente no SEI.

§1° Os processos abertos até 4 de dezembro de 2017 serão digitalizados e inseridos no SEI pelas unidades organizacionais até 4 de dezembro de 2018, os quais passarão a tramitar unicamente no SEI, na forma eletrônica.

§2° A partir de 5 de dezembro de 2018, todos os processos tramitarão unicamente no SEI, na forma eletrônica.

Art. 15. O acesso aos processos e aos documentos no SEI de que trata o artigo 4º entra em vigor a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 16. O Confea promoverá o credenciamento prévio de usuários externos, de que trata o artigo 5°, bem como iniciará o recebimento de petições para liberação de processo de acesso restrito a usuário externo, conforme disposto no artigo 6°, até 5 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A data para o início de credenciamento prévio de usuários externos e para o recebimento de petições para liberação de processo de acesso restrito a usuário externo será divulgada no sítio eletrônico do Confea, a partir da qual comecará a contagem dos prazos definidos no §6° do artigo 5º e no §3° do artigo 6°.

Art. 17. O sistema legado Murah ContexPress (Gemini) continuará em funcionamento somente para as consultas e tramitações dos processos e protocolos anteriores à implantação do SEI.

Art. 18. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SEI.

Art. 19. Revoga-se a Portaria AD Nº 500, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia**, **Procurador Jurídico**, em 09/04/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 12/04/2018, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013222** e o código CRC **F4C9D5CC**.

Referência: Processo nº CF-07000/2017 SEI nº 0013222